

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### DESPACHO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 23000.034141/2018-69

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 89/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.034141/2018-69, determina:

I - o descredenciamento institucional da Faculdade Liberdade - Educação e Tecnologia - FALIBER (cód. e-MEC nº 2895), anteriormente denominada como Faculdade de Educação Tecnologia da Região Missioneira - FETREMIS, mantida pela Pamela A Kuhn Martins - Instituto de Pesquisa (cód. e-MEC nº 17505), inscrita no CNPJ sob o nº 34.824.464/0001-34, nos termos do art. 73, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 23, da Portaria nº 315/2018;

II - o cumprimento, por parte da mantenedora, da vedação de ingresso de novos estudantes e da entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, nos termos do art. 57 e incisos I e II, do Decreto nº 9.235/2017;

III - a obrigatoriedade da IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

III.1 - na hipótese excepcional de impossibilidade de cumprimento da determinação anterior, devidamente comprovada, a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos seus representantes legais, de informar a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal;

IV - a obrigação da IES e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, de publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o

responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

V - a intimação da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017;

VI - a notificação dos órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração; e

VII - o arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo de Supervisão nº 23000.034141/2018-69.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 237 de 11.12.2020, Seção 1, página 55)